

RESOLUÇÃO Nº 02 2016, DA DIRETORIA DA ANAFE

Art. 1º O Presidente e os eventuais membros da Diretoria licenciados de suas funções para se dedicarem exclusivamente às atividades associativas farão jus a verba de representação, de natureza indenizatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto do subsídio da categorial especial das carreiras que compõem a AGU.

Art. 2º Os membros da Diretoria em atividades associativas realizadas fora do seu domicílio, farão jus ao recebimento de diárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cobrir despesas de alimentação e locomoção, com exceção de hospedagem, levando-se em consideração o horário de chegada e retorno para cidade de origem.

Art. 3º Em atividades associativas, nas hipóteses estritas em que os serviços não sejam fornecidos diretamente pela Associação, os membros da Diretoria, Colegiado e Associado quando convocado, farão jus ao ressarcimento das seguintes despesas:

- I – alimentação própria, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), por evento;
- II – transporte terrestre, quando fora de sua sede;
- III – serviços postais;
- IV – combustível;
- V – outros serviços similares.

§ 1º Admite-se o ressarcimento de serviço de transporte terrestre no domicílio do membro da Diretoria exclusivamente nos deslocamentos que tenham o aeroporto como origem ou destino, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), por trecho.

§ 2º O Diretor beneficiário de diária não fará jus aos ressarcimentos de que tratam os incisos I e II do caput, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º Os pedidos de ressarcimento deverão ser instruídos com cupom fiscal, nota fiscal ou recibo e relatório resumido da atividade realizada.

§ 4º O ressarcimento de serviço de transporte terrestre deverá ser instruído com descrição do itinerário, contendo obrigatoriamente o ponto de partida e o ponto de chegada e será instruído com nota fiscal ou recibo em que conste placa do veículo, nome completo do permissionário, número do CPF e respectiva assinatura.

§ 5º Nas atividades associativas em que haja serviço de transporte terrestre colocado à disposição pela Associação, não haverá ressarcimento de despesa com esse serviço.

Art. 4º Farão jus a uma ajuda de custo para fins de hospedagem os diretores licenciados ou designados pela diretoria e que não tenham domicílio em Brasília - DF, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustado anualmente pelo IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º PASSAGEM AÉREA:

I – Toda solicitação de viagem para Brasília, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (uma) semana, para o e-mail secretaria.anafe@gmail.com, que submeterá à aprovação da Presidência. Em hipótese nenhuma esta solicitação deverá ser encaminhada diretamente para agência de viagens.

II – Cada Diretor terá o custeio de uma viagem por mês pré-aprovada, devendo apenas constar do pedido as atividades que serão desempenhadas na ocasião. No caso de outro (s) pedido (s) no decorrer do mesmo mês, este (s) deverá (o) ser apreciado (s) pela Presidência, com eventual recurso da decisão para a Diretoria.



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF

III – Após a aprovação, a agência encaminhará as melhores opções de voo, e o Diretor deverá responder o e-mail com a opção do voo escolhida no mesmo dia, em virtude da constante oscilação de preços.

IV – Na aquisição das passagens a ANAFE priorizará o custo, independentemente de Cia aérea, salvo se a diferença de horário prejudique o compromisso do destino.

Art. 6º HOSPEDAGEM:

I – As reservas de hotel serão realizadas exclusivamente pela ANAFE, levando em consideração a autorização do Presidente, observando o menor custo benéfico para associação.

II – Reservas efetuadas diretamente com a agência não serão cobertas em nenhuma hipótese pela ANAFE.

III – As reservas serão feitas prioritariamente em apartamentos single, salvo a possibilidade e acomodação de dois Diretores/Representantes no mesmo quarto.

Art.7º A presente Resolução aplica-se supletivamente aos Representantes Estaduais.

Art. 8º As disposições da presente Resolução, no que se refere à verba de representação, serão submetidas à primeira assembleia geral a ser realizada.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 18 de Novembro de 2016.

MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO

Presidente da ANAFE



61 3037-9441
61 3326-1729



SHIS QL 24, Conjunto 03, Casa 01
CEP 71.665-035 | Brasília-DF